

DIREITO ELEITORAL

**CAMPANHA ELEITORAL,
PRINCÍPIOS E VISÃO
SIMPLIFICADA DOS
PROCEDIMENTOS**

1) REFORMA POLÍTICA – LEI 13.165/2015

- Redução do tempo de propaganda ;
- Influência da proibição de financiamento de campanhas por PJ's = menos recursos;
- Redução do tempo de verificação dos pedidos de registros; esclarecimentos; formação de jurisprudência.

2) PROPAGANDA POLÍTICA (gênero)

2.1) PROPAGANDA PARTIDÁRIA:
âmbito dos partidos, com difusão
de programas e posição em relação
a temas político-comunitários, p/
ex.;

2.2) PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA:

tem como destinatários, somente, os filiados; -> durante 15 dias que antecedem a convenção (20 jul a 05 ago); se de maior alcance, pode caracterizar propaganda extemporânea; multa;

2.3) PROPAGANDA INSTITUCIONAL: é a propaganda veiculada por órgãos da Administração Pública

- * Proibição do gestor se valer desse meio para promoção pessoal;
- * 3 meses antes do pleito está vedada a propaganda institucional – art. 73 da Lei 9504/97;

2.4) PROPAGANDA ELEITORAL: apresentação de propostas pelos candidatos e pedido de votos dirigidos ao público em geral

* regras da propaganda eleitoral: Lei 9504/97 (arts. 36 a 58-A); CE (arts. 240 a 256); Lei 9.096/95 (art. 45, §1º, II) – desvirtuamento de propaganda partidária; Resolução TSE 23.457/2015 (para Eleições 2016).

* constantes alterações legislativas X criatividade marqueteiros e publicitários=> *princípios norteadores da propaganda eleitoral*

* PRINCÍPIOS:

I) Legalidade + Responsabilidade

II) Liberdade (conteúdo)

III) Veracidade (fatos falseados)

IV) Igualdade de acesso (isonomia)

V) Controle Judicial (fiscalização)

VI) Disponibilidade (facultatividade) =>

TAC's (?)

O QUE É OU NÃO PERMITIDO?

- Comício:** a partir de 16 ago até o dia 29 set; aviso à autoridade policial com 24 h de antecedência.
- Auto falantes e amplificadores:** mesmo período; mais de 200 m de determinados prédios.
- Caminhada, passeata e carreatas:** do dia 16 ago até a véspera às 22 h; *no dia das eleições* -> somente manifestação individual e silenciosa.
- Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e brindes:** NÃO PODE
- Bandeiras e mesas para distribuição de material:** das 6 as 22 h; CAVALETES (?) *
- Bens públicos e bens de uso comum:** NÃO PODE.
- Bens particulares:** até 0,5 m² (adesivos e papeis); DE FORMA GRATUITA, em qualquer situação.

- **Folhetos, volantes, adesivos e outros impressos (“santinhos”):** de 16 ago até a véspera às 22 h; dimensão de 50X40 cm.
- **Outdoor e telemarketing:** NÃO PODEM.
- **Adesivos em veículos:** Permitidos até 50X40 cm e da extensão do pára brisa (adesivo microperfurado).
- **Jornais e revistas:** matéria paga, até a antevéspera, respeitando as dimensões; também permitida divulgação de opinião favorável (matéria não paga).
- **Rádio e TV:** gratuita -> 26 ago a 29 set.
- **Internet:** após 15 ago (inclusive no dia das eleições), em sites de candidatos/partidos, desde que comunicados à JE e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil; e-mail e outros: desde que tenha mecanismo de descadastramento gratuito; Facebook, Twitter etc.: permitidos.

PODER DE POLÍCIA E VISÃO SIMPLIFICADA DOS PROCEDIMENTOS

PODER DE POLÍCIA-> prerrogativa do Juiz Eleitoral para fazer cessar propagandas irregulares.

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA-> inibir práticas ilegais

1ª FASE: NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE-> CONSTATAÇÃO -> ARQUIVAMENTO OU NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA EM 48 HORAS -> NOVA CONSTATAÇÃO (retirada da propaganda pelo servidor, se o caso) -> REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPE ->ARQUIVAMENTO OU REPRESENTAÇÃO.

2ª FASE: Representação do MPE -> Defesa (48h) -> Produção de Provas -> Sentença (24h) -> Recurso (24h).

Observações:

- Somente após representação e apuração, poderá ser aplicada penalidade (Súmula 18 TSE);
- Possível multa inibitória para garantir o cumprimento da ordem judicial;
- Denúncias via sistema *online* ou diretamente no Cartório Eleitoral: não podem ser anônimas (embora os dados permaneçam ocultos).

FIM

Esclarecimentos e retificações apresentados pela palestrante Dra. Maria Lúcia Cabral Caruso acerca da palestra proferida no dia 11/05/2016 sobre “Campanha Eleitoral, seus princípios e visão simplificada dos procedimentos”:

1) Não será permitida a veiculação de propaganda eleitoral em estabelecimento comercial, independentemente de sua natureza ou proporção, seja na parte interna ou externa. Os registros do art. 37, §4º, da Lei 9.504/97, são apenas exemplificativos, sendo o alcance da norma e/ou proibição normativa voltados para locais onde a população em geral tenha acesso;

2) Quanto à utilização de cavaletes, a colocação por mim feita na data de ontem toca a alteração legislativa relacionada ao seu uso ao longo de vias públicas (§6º. do art. 37 da Lei 9.504/97) e NÃO aos bens públicos e de uso comum - onde há real e indiscutível vedação desse tipo de propaganda eleitoral (mesmo no texto anterior), consoante caput do mencionado art. 37. Em verdade, tentou-se chamar a atenção para o fato do novo art. 37, §6º, da Lei 9.504, apenas haver retirado do texto anterior a expressão 'cavaletes', sem que, expressamente, tenha proibido o seu uso ao longo de vias públicas, o que fez surgir entendimentos diversos, até o momento, a respeito da possibilidade da utilização de cavaletes, repita-se, ao longo de vias públicas. Para ilustrar, reproduzimos os textos anterior e atual.

§ 6º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)